Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
090/2018

PROCESSO	**3950/2018**
PROJETO DE LEI	**67/2018**
EMENTA	**Visa garantir a segurança do feto e da gestante em partos realizados no Município de Vitória.**
INICIATIVA	**Fabrício Gandini**
PARECER	**Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade.** **Comissão de saúde e Assistência Social – Pela Aprovação** **Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – Pela Aprovação**

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 27/09/2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 27/09/2018

Presidente da CMV

Sr. Diretor, devidamente providenciado,
Em, 01/10/18

ASSINATURA

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº67/2018

Reunião : 96º Sessão Ordinária
Data : 27/09/2018 - 17:17:57 às 17:19:04
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	17:18:13
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:18:35
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:18:22
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:18:54
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
6	Fábio Lube	PROS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:18:46
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:18:28
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:18:31
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:18:38
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:18:30
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	17:18:21

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
10	0	10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 282

Vitória, 01 de Outubro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.057/2018, referente ao Projeto de Lei nº 67/2018, de autoria do Vereador Fabrício Gandini,** aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de Setembro de 2018.

Atenciosamente,

Processo **5882172/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 02/10/2018 Hora 16:37
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 282/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume. 01/01

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 3950/2018 - CMV/DEL

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

AUTÓGRAFO DE LEI N° 11.057

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 67/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Visa garantir a segurança do feto e da gestante em partos realizados no Município de Vitória.

Art. 1°.Dispõe sobre a garantia de segurança do feto e da gestante em partos nas maternidades da Cidade de Vitória.

Art. 2°.Para garantir a segurança do feto nas maternidades da Cidade de Vitória, nas situações eletivas de risco habitual, somente poderá ser realizada a partir da 39ª semana de gestação, devendo haver o registro em prontuário.

§1°. A decisão pela cesariana deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitando as características socioculturais da gestante.

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

§2°. A opção pela realização da cesariana é um direito desde que garantida por sua autonomia, e que a gestante tenha recebido todas as informações de forma pormenorizada sobre o parto vaginal e cesariana, seus respectivos benefícios e riscos.

Art. 3°. É ético o médico realizar a cesariana a pedido, e se houver discordância entre a decisão médica e a vontade da gestante, o médico poderá alegar o seu direito de autonomia profissional e, nesses casos, referenciar gestante a outro profissional.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de Outubro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO

Identificador: 3900380033003500310030005400520041 00 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 9.335

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Visa garantir a segurança do feto e da gestante em partos realizados no Município de Vitória.

Art. 1°. Dispõe sobre a garantia de segurança do feto e da gestante em partos nas maternidades da Cidade de Vitória.

Art. 2°. Para garantir a segurança do feto nas maternidades da Cidade de Vitória, nas situações eletivas de risco habitual, somente poderá ser realizada a partir da 39ª semana de gestação, devendo haver o registro em prontuário.

§1°. A decisão pela cesariana deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitando as características socioculturais da gestante.

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

§2°. A opção pela realização da cesariana é um direito desde que garantida por sua autonomia, e que a gestante tenha recebido todas as informações de forma pormenorizada sobre o parto vaginal e cesariana, seus respectivos benefícios e riscos.

Art. 3°. É ético o médico realizar a cesariana a pedido, e se houver discordância entre a decisão médica e a vontade da gestante, o médico poderá alegar o seu direito de autonomia profissional e, nesses casos, referenciar gestante a outro profissional.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de Novembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

DIÁRIO OFICIAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
www.cmv.es.gov.br/diario
Câmara Municipal de Vitória Edição: 888 Ano VI
Vitória (ES), Quinta-feira, 08 de Novembro de 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Dispositivos de Proteção Solar nas janelas dos sistemas de transporte coletivo, em espaços adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos transportes coletivos de Vitória.

Art. 1°. Ficam as empresas, que operam no sistema de transporte coletivo municipal, obrigadas a instalar dispositivos de Proteção Solar, nas janelas dos espaços adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, dos transportes coletivos do Município de Vitória.

Art. 2º. O presente requisito deve ser item obrigatório para a composição do objeto licitatório do transporte coletivo urbano do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de Novembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.335

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Visa garantir a segurança do feto e da gestante em partos realizados no Município de Vitória.

Art. 1°. Dispõe sobre a garantia de segurança do feto e da gestante em partos nas maternidades da Cidade de Vitória.

Art. 2º. Para garantir a segurança do feto nas maternidades da Cidade de Vitória, nas situações eletivas de risco habitual, somente poderá ser realizada a partir da 39ª semana de gestação, devendo haver o registro em prontuário.

§1º. A decisão pela cesariana deve ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão, respeitando as características socioculturais da gestante.

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

DIÁRIO OFICIAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL
www.cmv.es.gov.br/diario
Câmara Municipal de Vitória Edição: 888 Ano VI
Vitória (ES), Quinta-feira, 08 de Novembro de 2018

§2º. A opção pela realização da cesariana é um direito desde que garantida por sua autonomia, e que a gestante tenha recebido todas as informações de forma pormenorizada sobre o parto vaginal e cesariana, seus respectivos benefícios e riscos.

Art. 3º. É ético o médico realizar a cesariana a pedido, e se houver discordância entre a decisão médica e a vontade da gestante, o médico poderá alegar o seu direito de autonomia profissional e, nesses casos, referenciar gestante a outro profissional.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de Novembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

EXPEDIENTE
Presidente **Vinícius José Simões**
Diretora Geral **Raquel Ramos**
Responsável pela publicação **Carlos Eduardo Louredo de Freitas**

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 036

Vitória, 08 de Novembro de 2018.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Promulgada nº 9.335/2018,** referente ao **Projeto de Lei nº 67/2018,** de autoria do **Vereador Fabricio Gandini** publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 08 de Novembro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **6619254/2018** Prioridade **NORMAL**
Data 09/11/2018 Hora 13 47
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto INFORMAÇÃO

Documento OFICIO - 036/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01

Proc. Nº3950/2018 – CMV

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.335

Em, 13 / 11 /20 18

Secretaria e.

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 13 / 11 /20 18

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos regimentais relativos ao presente processo.

Em, 13 / 11 /20 18

Presidente da Sessão

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 39003800330035003100 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.